

CL-CPS-CF nº 028/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E FRONT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG, CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **FRONT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua 137, nº 556, Quadra 50, Lote 01, Sala 101, Condomínio Edifício Alvorada, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.170-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.757.688/0001-97, neste ato representado por sua única sócia proprietária **Sílvia Regina Ferreira da Costa**, brasileira, casada, empresária, RG nº xx9576x – SSP/GO, CPF nº xxx.103.381-xx, residente e domiciliada em Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, referente ao Processo nº 202400058004055, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de som, iluminação, palco e painel de LED, com fornecimento de todo o material necessário, instalação, montagem/desmontagem e manutenção durante todo o período de realização do evento Natal do Bem - Edição 2024 (2ª Etapa), que ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2024, no Ginásio Goiânia Arena e parte do Estádio Serra Dourada, ambos em Goiânia-GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 103/2024 V.II – CPAS/GPCOM/GCEV e Edital nº 134/24.
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058004055, especialmente o Termo de Referência nº 103/2024 V.II – CPAS/GPCOM/GCEV (65922949), Edital nº 134/24 (65964656), Projeto Executivo (63251843), Proposta da Contratada atualizada (67331966) e Documentação Complementar (67331714).
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Descrição e características:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | VL. UNIT. | TOTAL |
|------|--|------|------|--------------|---------------|
| 01 A | a) Caixas de Line Array (pequenas) com potência próxima a 1500 wts cada, sendo distribuída em 06 arranjos de 06 lines cada, anguladas para cobrir a plateia e cadeiras do meio, fixadas em cada quina do palco hexagonal. a.1) Modelos de referência: JBL VTX, VRX / V-Dosc / Nex o / DAS / EAW / Meyer / Adamson / Norton / FZ Áudio. | 36 | UND | R\$ 1.200,00 | R\$ 43.200,00 |
| 01 B | b) Caixas de Subwoofer FLY de 2000 wts cada, sendo distribuída em 6 arranjos de 1 caixa cada acima das Lines Array, para cobrir a plateia. b.1) Modelos de referência: V -Dosc / Nexo / DAS / EAW / Meyer/ JBL /Adamson / Norton / FZ Áudio ou equivalentes em qualidade e reconhecimento nacional. Amplificação e cabeamento completo compatível com o as caixas. | 06 | UND | R\$ 1.200,00 | R\$ 7.200,00 |

DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

| | | | | | |
|------|--|----|-----|---------------|---------------|
| 01 C | c) Front Fill composto por caixas de line array de aproximadamente 800wts cada, mesma linha das caixas do PA, fixadas na base do palco com angulação para as primeiras cadeiras no meio. | 12 | UND | R\$ 1.200,00 | R\$ 14.400,00 |
| 01 D | d) Caixas de Subwoofer CARDIÓIDE de 2000 wts cada, sendo distribuída em 6 arranjos de 4 caixas cada embaixo do palco. d.1) Marcas de referência: V-Dosc, Nexo / DAS / EAW / Meyer / JBL / Adamson / Norton / FZ Áudio ou equivalentes em qualidade e reconhecimento nacional. Amplificação e cabeamento completo compatível com as caixas. d.2) Devem ser realizados testes de posicionamento in loco para evitar cancelamento. | 24 | UND | R\$ 900,00 | R\$ 21.600,00 |
| 01 E | e) Arranjos de delay com 03 caixas cada + 1 subwoofer FLY, equivalentes as caixas do PA. e.1) Compatível com o Ambiente instaladas no piso superior do Ginásio Goiânia Arena, a uma distância que direcionadas possa cobrir com homogeneidade a plateia superior, detalhes no projeto executivo em anexo. | 06 | UND | R\$ 900,00 | R\$ 5.400,00 |
| 01 F | f) 12 monitores de retorno 800W a 1200W ou equivalente, mínimo de 126db. f.1) Marcas de referência: JBL, DAS, EV, RCF, dB TECHNOLOGIES, EAW, NEXO, FBT, YAMAHA, FZ AUDIO, LS AUDIO). f.2) Todos com vias individuais para mesa de som, sendo 06 deles instalados em círculo dentro do palco e +2 no palco T. | 08 | UND | R\$ 1.100,00 | R\$ 8.800,00 |
| 01 G | g) Sistema de gerenciamento, alinhamento e processamento totalmente controlado por software digital. Com sinais independentes por arranjos para melhor condução da fase sonora no local e evitar cancelamentos. g.2) Modelos de referência: BSS - Lake - Venu - Gallileo. | 01 | UND | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| 01 H | h) Mesa de som digital de no mínimo 48 inputs e 24 outputs, com AUTOMIXER com tela multitouch integrada, bivolt, com controle via software digital. | 02 | UND | R\$ 5.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 01 I | i) Sistema de 1 base receptora para 4 microfones + 4 Microfones bastões sem fio com capsula SM58. Todos iguais. Permitindo a transmissão simultânea em duas frequências independente e controle via software digital. | 01 | UND | R\$ 1.300,00 | R\$ 1.300,00 |

| | | | | | |
|------|--|----|-----|--------------|--------------|
| | Total de 4 bastões. i.1) Modelo de referência: Axient Shure. | | | | |
| 01 J | j) Microfone sem fio HEAD SET, todos iguais. | 06 | UND | R\$ 900,00 | R\$ 5.400,00 |
| 01 K | k) Conjunto de ANTENAS ativas de RF com total abrangência do evento, COMBINERS e CABOS para todo o sistema. | 02 | CJ | R\$ 1.400,00 | R\$ 2.800,00 |
| 01 L | l) Par de CDJ com Mixer e/ou Controladora. Modelo de referência: Pioneer 2000 Nexus com Mixer DJM 900 Nexus e/ou XDJ-RX2. | 01 | UND | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.800,00 |
| 01 M | m) Notebook com Processamento i9 ou acima, com 32GB de memória RAM, com SSD, com teclado e mouse externo. | 01 | UND | R\$ 500,00 | R\$ 500,00 |
| 01 N | n) Nobreak Online de Dupla Conversão de 3 kVA ou superior para proteção do computador e consoles. | 01 | UND | R\$ 150,00 | R\$ 150,00 |
| 01 O | o) Pedestais para microfone. | 01 | UND | R\$ 120,00 | R\$ 120,00 |
| | Notas: 1. A contratada deverá fornecer cabeamento de tamanhos variados, para atender o rider de atração. 2. Todos os equipamentos, cabos e conexões a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade. 3. Após a ligação dos equipamentos não deverá haver ruídos, sujeiras nas redes e equipamentos que pela falta de compatibilidade e/ou qualidade atenuem a potência do sinal. 4. Todas as partes metálicas existentes não energizadas deverão ser aterradas. 5. Os cabos de som não deverão ser compartilhados nos mesmos condutos que os de energia elétrica. 6. Toda a fiação deverá ser anilhada. 7. O serviço deverá ser acompanhado por um engenheiro eletricitista que deverá ser o responsável técnico da empresa pela elaboração dos serviços. | | | | |
| 02 A | a) Caixas de Line Array (pequenas) com potência próxima a 1800 wts cada, sendo distribuídas em 02 arranjos de 04 lines cada, anguladas para cobrir a plateia frontal do Anexo Serra Dourada, instaladas nas laterais da estrutura box truss projetada para o painel de LED do Palco, conforme Projeto Executivo em anexo. a.1) Modelos de referência: JBL VTX, VRX / V-Dosc / Nexo | 08 | UND | R\$ 1.200,00 | R\$ 9.600,00 |

| | | | | | |
|------|--|----------------------|-----|---------------|---------------|
| | / DAS / EAW / Meyer / Adamson / Norton / FZ Áudio. | | | | |
| 02 B | <p>b) Caixas de Subwoofer CARDÍÓIDE de 2000 wts cada, sendo distribuída embaixo do palco.</p> <p>b.1) Marcas de referência: V-Dosc, Nexo / DAS / EAW / Meyer / JBL / Adamson / Norton / FZ Áudio ou equivalentes em qualidade e reconhecimento nacional. Amplificação e cabeamento completo compatível com as caixas.</p> <p>b.2) Devem ser realizados testes de posicionamento in loco para evitar cancelamento.</p> | 04 | UND | R\$ 1.200,00 | R\$ 4.800,00 |
| 02 C | c) Caixa De Som Ativa 15 Polegadas 1000w + Tripe, distribuídas igualmente em cada lateral do auditório, para função de delay. | 08 (04 em cada lado) | UND | R\$ 1.200,00 | R\$ 9.600,00 |
| 02 D | <p>d) Sistema de 1 base receptora para 4 microfones + 4 Microfones bastões sem fio com capsula SM58. Todos iguais. Permitindo a transmissão simultânea em duas frequências independentes e controle via software digital. Total de 4 bastões.</p> <p>d.1) Modelo de referência: Axient Shure.</p> | 01 | UND | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.100,00 |
| 02 E | e) Mesa de som digital de no mínimo 48 inputs e 24 outputs, com AUTOMIXER com tela multitouch integrada, bivolt, com controle via software digital. | 01 | UND | R\$ 8.600,00 | R\$ 8.600,00 |
| 02 F | <p>f) Sistema de gerenciamento, alinhamento e processamento totalmente controlado por software digital. Com sinais independentes por arranjos para melhor condução da fase sonora no local e evitar cancelamentos.</p> <p>f.1) Modelos de Referência: BSS - Lake - Venu - Galileo.</p> | 01 | UND | R\$ 36.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| 02 G | g) Notebook com Processamento i9 ou acima, com 32GB de memória RAM, com SSD, com teclado e mouse externo. | 01 | UND | R\$ 800,00 | R\$ 800,00 |
| 02 H | h) Nobreak Online de Dupla Conversão de 3 kVA ou superior para proteção do computador e consoles. | 01 | UND | R\$ 150,00 | R\$ 150,00 |
| | <p>Notas:</p> <p>1. O sistema de sonorização do Anexo Serra Dourada deverá funcionar de forma independente do sistema interno do Goiânia Arena. Porém, toda a cerimônia em andamento nele deverá ser transmitida em áudio de</p> | | | | |

| | | | | | |
|------|--|----|-----|--------------|---------------|
| | <p>forma simultânea, sem intercorrências de sinal, ruído ou delay. Todo o cabeamento necessário para essa execução deverá ser fornecida pela contratada e instaladas em passa-cabos em todos os locais necessários do evento. Para essa execução, deve seguir Projeto Executivo em anexo.</p> <p>2. A contratada deverá fornecer cabeamento de tamanhos variados, conforme necessário. 3. Todos os equipamentos, cabos e conexões a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade.</p> <p>4. Após a ligação dos equipamentos não deverá haver ruídos, sujeiras nas redes e equipamentos que pela falta de compatibilidade e/ou qualidade atenuem a potência do sinal.</p> <p>5. Todas as partes metálicas existentes não energizadas deverão ser aterradas.</p> <p>6. Os cabos de som não deverão ser compartilhados nos mesmos condutos que os de energia elétrica.</p> <p>7. Toda a fiação deverá ser anilhada.</p> <p>8. O serviço deverá ser acompanhado por um engenheiro eletricitista que deverá ser o responsável técnico da empresa pela elaboração dos serviços.</p> | | | | |
| 03 A | <p>a) Mesa Controladora de Iluminação DMX, com processamento interno, com 4096 parâmetros, com 6 ou + saídas físicas DMX, com 15 ou + faders motorizados, com 4 ou + conectores USB, com 2 ou + telas de 15,4" WXGA touchscreen integradas, com 1 ou + telas de 9" SVGA multi touch integrada, teclado integrado, aparelho Bivolt.</p> <p>a.1) Modelo de referência: Grand MA2 Light ou Full Size.</p> | 01 | UND | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| 03 B | <p>b) Sistema de Main Power, Rack de Energia e Dimmer, dimensionado para todo o sistema. Mínimo de 24 ch dimmer. Módulo de 12 ch X 4.000W de potência com medidor de voltagem total e por fase, com protocolo DMX 512. Cada Rack com 2 jogos de Camlock Fêmea para conexão do cabos, com Chaveadora de 380v e 220v e com no mínimo de 15 tomadas 20A extras para conexão.</p> | 01 | UND | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| 03 C | <p>c) Rack Splitter com conjunto de Splitters com linhas de saída DMX individual e com régua de energia, dimensionados de acordo com a necessidade do sistema.</p> | 01 | UND | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 03 D | <p>d) Canhões seguidores de 1200W</p> | 03 | UND | R\$ 250,00 | R\$ 750,00 |
| 03 E | <p>e) Refletores PAR LED - RGBWAUV, com 12, 15 ou 18 leds x 18 wts (324 W / peça no total), ângulo fixo dentre 25° e</p> | 48 | UND | R\$ 250,00 | R\$ 12.000,00 |

| | | | | | |
|------|--|----|------|------------|--------------|
| | 36°. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. e.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo. | | | | |
| 03 F | f) MOVING HEAD BEAM, com lâmpada 7R, 8R ou 10R, com Prisma, Frost, Zoom motorizado, Disco de gobos + gobo aberto, Disco de cores + o branco. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. f.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo. | 24 | UNID | R\$ 300,00 | R\$ 7.200,00 |
| 03 G | g) MOVING HEAD SPOT 800 Watts com CMY ou Similar. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. g.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo. g.2) Modelo de referência: Robe Martin ou DTS. | 24 | UND | R\$ 300,00 | R\$ 7.200,00 |
| 03 H | h) MOVING LED WASH, RGBW color mixing, com Zoom motorizado de 10° a 15° até 50° a 60°, com mínimo de 3800 lumes output, com controle de temperatura de cor 2500k até 10.000k, pan 540° e tilt 232°. h.1) Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo. h.2) Modelo de referência: Martin MAC Aura, Martin Quantum Wash ou Robe LED 600 Wash. | 20 | UND | R\$ 350,00 | R\$ 7.000,00 |
| 03 I | i) RIBALTA WASH City Light ou P5 - RGBW 44 leds de 10Wts, distribuídos em 4 linhas de 11leds cada. Ângulo de abertura igual ou superior a 40°. Instalado na passarela do palco T para o Hexagonal. i.1) Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo. | 24 | UND | R\$ 200,00 | R\$ 4.800,00 |
| 03 J | j) Mini Brutt led de 4 ou 6 lâmpadas. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. j.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo. | 12 | UND | R\$ 150,00 | R\$ 1.800,00 |
| 03 K | k) Refletor ELIPSOIDAL branco quente com Zoom e ajuste de foco. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. k.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo. | 12 | UND | R\$ 150,00 | R\$ 1.800,00 |

| | | | | | |
|------|---|----|-----|---------------|----------------|
| 03 L | <p>l) Maquina HAZE, com 20 litros de fluido + 2 ventiladores. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt.</p> <p>l.1) Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p> | 03 | UND | R\$ 400,00 | R\$ 1.200,00 |
| | <p>Notas:</p> <p>1. Todo cabeamento e periféricos necessários para a ligação dos equipamentos listados, sendo cabos de energia injetado e cabeamento de sinais específicos para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de dados DMX.</p> <p>2. Todos materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listados, devem seguir as normas técnicas.</p> <p>3. Todos os equipamentos, cabos e conexões a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com os sistemas DMX a serem instalados pelas estruturas iluminadas e "conversarem" entre si para que o evento seja realizado dentro dos aspectos técnicos desejados.</p> <p>4. Após a ligação dos equipamentos, não deverá haver ruídos, sujeiras nas redes e equipamentos que pela falta de compatibilidade e/ou qualidade atenuem a potência do sinal.</p> <p>5. Todas as partes metálicas existentes não energizadas deverão ser aterradas.</p> <p>6. Toda a fiação deverá ser anilhada.</p> <p>7. A obra deverá ser acompanhado por um engenheiro eletricista que deverá ser o responsável técnico da empresa pela elaboração dos serviços.</p> | | | | |
| 04 A | <p>a) Painel de Led SMD P 2.6, com processamento 4k. Tamanho mínimo de 6,5m x 3m (19,5m²), em placas de 0,5x0,5m, localizado no entorno do palco hexagonal.</p> <p>a.1) Deverá possuir estrutura para fixação e sustentação do mesmo, com devidos contrapesos ancoragens.</p> <p>a.2) Todos os painéis deverão ter mandada de sinal independente, podendo ser transmitido 6 imagens diferentes (1 por painel), ou 1 imagem idêntica em todos, deverá ter disponibilidade para conexão da transmissão simultânea.</p> <p>a.3) Deverá possuir controladora compatível para gestão dos Painéis de Led.</p> <p>a.4) Modelo de referência: NOVASTAR.</p> | 06 | UND | R\$ 32.000,00 | R\$ 192.000,00 |
| 04 B | <p>b) Notebook com Processamento i7 ou acima, com 16GB de memória RAM, com placa de vídeo dedicada RTX ou acima, com SSD. Capaz de suportar com folga a transmissão de dados para o painel sem Delay e/ou perda de resolução da imagem.</p> <p>b.1) Software para gestão e mandada de sinal de vídeo já instalado.</p> | 02 | UND | R\$ 1.200,00 | R\$ 2.400,00 |

| | | | | | |
|------|---|----|------|--------------|--------------|
| 04 C | c) Mesa de comutação de vídeo com no mínimo 06 saídas. c.1) Modelo de referência: Black Magic. | 01 | UND | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| | <p>Notas:</p> <p>1. As imagens do evento que serão transmitidas no painel de LED serão fornecidas e operadas por uma empresa contratada separadamente. A Contratada deverá garantir a compatibilidade e a integração dos sinais com essa empresa, colaborando para a correta execução da transmissão simultânea, conforme as especificações e necessidades do evento.</p> <p>2. Deverão estar inclusos todo equipamento e cabeamento necessários para a ligação dos itens acima listados, sendo cabos de energia injetados, cabeamento de Rede CAT 6 blindado e/ou fibra e cabeamento de sinais específicos para o fim.</p> <p>3. O cabeamento irá passar muitas vezes próximo de outros cabos que possam induzir sobre o cabo de sinal e acabar causando interferências ou perda de imagem. (Recomendado fibra e/ou cabos blindados).</p> <p>4. Deverão estar inclusos todos materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas.</p> <p>5. Após a ligação dos equipamentos não deverá haver ruídos, sujeiras nas redes e equipamentos que pela falta de compatibilidade e/ou qualidade atenuem a potência do sinal.</p> <p>6. Todas as partes metálicas existentes não energizadas deverão ser aterradas.</p> <p>7. Toda a fiação deverá ser anilhada.</p> <p>8. As estruturas deverão serem executadas de forma que garantam a estabilidade e segurança do elemento. Caso seja necessário a utilização de contrapeso, deverão ser utilizados elementos decorativos que possam fazer parte da estrutura natalina para este fim.</p> <p>9. A obra deverá ser acompanhado por um engenheiro eletricista que deverá ser o responsável técnico da empresa pela elaboração dos serviços.</p> | | | | |
| 05 A | a) Pannel de Led SMD P2.6, com processamento 4k, com medida de 4x3m (12m ²), localizado no palco Anexo Serra Dourada. | 01 | UND | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| 05 B | b) Notebook com Processamento i7 ou acima, com 16GB de memória RAM, com placa de vídeo dedicada RTX ou acima, com SSD. Capaz de suportar com folga a transmissão de dados para o painel sem Delay e/ou perda de resolução da imagem. b.1) Software para gestão e mandada de sinal de vídeo já instalado. | 01 | UNID | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 |
| 05 C | c) Mesa de comutação de vídeo com no mínimo 06 | 01 | UNID | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |

| | | | | | |
|----|---|---|-----|----------------|----------------|
| | saídas. c.1) Modelo de referência: Black Magic. | | | | |
| | <p>Notas:</p> <p>1. Toda a cerimônia em andamento na área interna do Goiânia Arena deverá ser transmitida em imagem de forma simultânea, sem intercorrências de sinal, ruído ou delay. As imagens serão fornecidas e operadas por uma por uma empresa contratada separadamente.</p> <p>2. Todo o cabeamento necessário para essa execução deverá ser fornecida pela contratada e instaladas em passa-cabos em todos os locais necessários do evento. Para essa execução, deve seguir Projeto Executivo em anexo.</p> <p>3. Deverão estar inclusos todo equipamento e cabeamento necessários para a ligação dos itens acima listados, sendo cabos de energia injetados, cabeamento de Rede CAT 6 blindado e/ou fibra e cabeamento de sinais específicos para o fim.</p> <p>4. O cabeamento irá passar muitas vezes próximo de outros cabos que possam induzir sobre o cabo de sinal e acabar causando interferências ou perda de imagem. (Recomendado fibra e/ou cabos blindados).</p> <p>5. Deverão estar inclusos todos materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas.</p> <p>6. Após a ligação dos equipamentos não deverá haver ruídos, sujeiras nas redes e equipamentos que pela falta de compatibilidade e/ou qualidade atenuem a potência do sinal.</p> <p>7. Todas as partes metálicas existentes não energizadas deverão ser aterradas.</p> <p>8. Toda a fiação deverá ser anilhada.</p> <p>9. As estruturas deverão serem executadas de forma que garantam a estabilidade e segurança do elemento. Caso seja necessário a utilização de contrapeso, deverão ser utilizados elementos decorativos que possam fazer parte da estrutura natalina para este fim.</p> <p>10. A obra deverá ser acompanhada por um engenheiro eletricista que deverá ser o responsável técnico da empresa pela elaboração dos serviços. 11. Para o bom funcionamento do evento e fácil comunicação entre os sistemas, a Contratada deverá estar ciente de que fará as conexões com demais empresas Contratadas para o evento e quaisquer outras conexões que se fizerem necessárias.</p> | | | | |
| 06 | <p>a) 01 Palco em estrutura box truss de alumínio tipo hexagonal com medidas gerais de 10,90 x 12,70 x 11,04m (LxPxA).</p> <p>a.1) Acabamento com forração em tecido oxford verde em toda a estrutura box truss aparente no Palco.</p> <p>b) Piso estruturado em compensado naval e aço 20mm com chapeamento duplo com medidas gerais de 11,40m de largura, 10,40m de profundidade, com angulação de 120° em cada lateral e 1,50m de altura. Conferir Projeto</p> | 01 (Conforme Projeto Executivo em anexo) | UND | R\$ 167.450,00 | R\$ 167.450,00 |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>Executivo em anexo para demais medidas.</p> <p>c) 01 Escada de 1m de largura estruturada em compensado naval e aço 20mm com chapeamento duplo para acesso ao Palco 360° (1,50m de altura), instalada no início da estrutura box truss, conforme Projeto Executivo em anexo.</p> <p>d) 01 Passarela estruturada em compensado naval e aço 20mm com chapeamento duplo com 15,41m de comprimento, 2m de largura e 1,50m de altura.</p> <p>e) 01 Rampa estruturada em compensado naval e aço 20mm com chapeamento duplo com 3,60m de comprimento, 2m de largura e i=8,33%</p> <p>f) Piso estruturado em compensado naval e aço 20mm com chapeamento duplo, modulado para preencher o contorno do guarda-corpo do ginásio, com medidas gerais de 20,80m de comprimento, 4,15m de largura e 1,20m de altura. Conferir Projeto Executivo para demais medidas.</p> <p>g) 01 Escada de 1m de largura estruturada em compensado naval e aço 20mm com chapeamento duplo para acesso ao Piso construído modulado (1,20m de altura), instalada na lateral da Rampa, conforme Projeto Executivo em anexo.</p> <p>h) 01 Rampa estruturada em compensado naval e aço 20mm com chapeamento duplo com 8,95m de comprimento e 2m de largura para avançar a altura de 1,20m do piso construído.</p> <p>h.2) O comprimento da rampa deverá ser ajustado in loco de acordo com a rampa existente no ginásio.</p> <p>i) Piso com capacidade 500kgf/mt². Acabamento superior com carpete novo na cor verde em toda a dimensão do piso, escadas e rampas (233,57m²). Acabamento em tecido oxford verde novo nas laterais do palco e rampas (142,07m²).</p> <p>j) 52 gradis metálicos em ferro galvanizado de aproximadamente 2,20x1,20m para fechar todo o contorno do Palco, Passarela e Rampa, conforme Projeto Executivo em anexo. Acabamento com forração em tecido oxford verde novo (260m²)</p> <p>k) House Mix de 5x3m, delimitada por gradis metálicos forrados, composta por 2 mesas praticáveis de 2x1m cada. Implantar na lateral direita do Palco 360°, na extremidade do ginásio, conforme indicado na Planta Baixa do Projeto Executivo em anexo.</p> | | | | |
| <p>Notas:</p> <p>1. Toda a forração na cor VERDE MUSGO.</p> <p>2. Incluir todos materiais e mão de obra para instalação</p> | | | | |

| | | | | | |
|------|---|------------------------------------|-----|---------------|---------------|
| | dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas. 3. Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrados. 4. A obra deverá ser acompanhado por um engenheiro que deverá ser o responsável técnico da empresa pela elaboração dos serviços. | | | | |
| 07 A | a) Estrutura em box truss de alumínio para instalação de painel de LED e sistema de som, com medidas gerais de 7,50 x 2,60 x 6,20m (LxPxA). a.1) Acabamento com forração em tecido oxford preto em toda a estrutura box truss aparente no Palco (91m ² de tecido, conforme indicado no Projeto de Estrutura). | 01 (Conforme Projeto Executivo) | UND | R\$ 69.000,00 | R\$ 69.000,00 |
| 07 B | b) Piso estruturado em compensado naval e aço 20mm com chapeamento duplo com medidas 8m de comprimento, 4m de profundidade e 1m de altura. | 01 | UND | R\$ 9.000,00 | R\$ 9.000,00 |
| 07 C | c) Escada de 1m de largura estruturada em compensado naval e aço 20mm com chapeamento duplo instalada na lateral do palco. | 01 | UND | R\$ 480,00 | R\$ 480,00 |
| 07 D | d) Piso com capacidade 500kgf/mt ² . Acabamento com carpete novo na cor verde em toda a dimensão superior do piso e escada (34,86m ²). d.1) Acabamento em tecido oxford verde novo nas laterais do palco (24m ²). | 01 | UND | R\$ 26.000,00 | R\$ 26.000,00 |
| 07 E | e) House Mix de 5x3m, delimitada por gradis metálicos forrados, composta por 2 mesas praticáveis de 2x1m cada. | 01 | UND | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| | Notas: 1. Toda a forração deverá ser de responsabilidade da Contratada, com tecidos nas cores especificadas no Projeto Executivo. 2. Incluir todos materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas. 3. Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrado. 4. A obra deverá ser acompanhado por um engenheiro que deverá ser o responsável técnico da empresa pela elaboração dos serviços. 5. Toda documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros para shows (inclusive 06 extintores ABC de incêndio e aterramento) e acompanhado por técnico(s) especializado(s) para toda montagem. | | | | |

| | | | | | |
|------|--|----|-----|--------------|--------------|
| 08 A | a) Profissional técnico em sonorização (FOH e Monitor) | 03 | UND | R\$ 500,00 | R\$ 1.500,00 |
| 08 B | b) Profissional técnico em iluminação | 02 | UND | R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 |
| 08 C | c) Profissional técnico em Vídeo/Painel de LED | 02 | UND | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 08 D | d) Técnico de palco para montagem e desmontagem dos equipamentos e cenografia. | 04 | UND | R\$ 600,00 | R\$ 2.400,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 758.000,00

2.2. Notas Técnicas Gerais:

- a) Toda equipe técnica deverá ser capacitada e treinada para operação durante o evento, com ampla experiência na área de atuação.
- b) Todas as Pilhas e Baterias são de responsabilidade da empresa contratada.
- c) Deverá ser fornecida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Execução e Instalação dos serviços elencados, com ônus incluso no valor da contratação.
- d) Deverão ser utilizados materiais de primeira qualidade, com acabamento uniforme, livres de amassados, empenas, desgastes e dimensões inadequadas.
- e) Não serão permitidas emendas sem conectores adequados, totalmente isolados e compatíveis com os sistemas de proteção projetados.
- f) Todos materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listados, devem seguir as normas técnicas.
- g) Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrados.
- h) Todo cabeamento de sinal e distribuição de energia elétrica no palco é de responsabilidade da empresa contratada.
- i) A contratada deverá nomear um coordenador técnico que será responsável pelo atendimento das demandas e estará presente no local durante a realização do evento para garantir a continuidade da prestação dos serviços.
- j) Incluir todo cabeamento, amplificação, processamento, gerenciamento e periféricos necessário para a ligação dos equipamentos acima listados, sendo cabos de energia injetado de no mínimo 3x2,5mm 20A, cabeamento de sinais específicos para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de áudio, DMX ou dados.

- k) Todos os grounds e contrapesos deverão ser forrados com tecidos nas cores especificadas acima, sob responsabilidade da Contratada.
- l) A contratante se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de equipamentos, peças e demais insumos danificados, com desgastes excessivos, fora das especificações técnicas, com imperfeições, e que não possuam as qualidades técnicas exigidas para o perfeito funcionamento do sistema.
- m) Para o bom funcionamento do evento e fácil comunicação entre os sistemas, a Contratada deverá estar ciente de que fará as conexões para áudio e vídeo transmissão com as demais empresas Contratadas para o evento e quaisquer outras conexões que se fizerem necessárias.
- n) Todos os equipamentos de iluminação devem estar conectados à mesa de controle DMX, devidamente mapeados e endereçados de forma correta.
- o) O dimensionamento dos projetos realizados pela OVG, foram baseados nas especificações técnicas e potências do Projeto Executivo anexo a este termo de referência, caso ocorra alteração na potência dos equipamentos a serem utilizados o dimensionamento deverá ocorrer por conta da contratada, sendo a mesma responsável junto aos órgãos competentes pelas divergências constantes entre o projeto e a execução.
- p) As alterações só poderão ocorrer mediante aprovação da contratante.

2.3. O evento será realizado no dia 15 de dezembro de 2024, no período das 08h às 13h, no Ginásio Goiânia Arena e parte do Estádio Serra Dourada (Av. Fued José Sebba, nº 1170 - Jardim Goiás, Goiânia - GO).

2.4. O serviço deverá ser iniciado a partir do dia 11/12/2024 e entregue até às 14h do dia 14/12/2024. A desmontagem poderá ser iniciada a partir das 14h do dia 15/12/2024, devendo ser finalizada até às 17h do dia 16/12/2024.

2.5. A Contratada não poderá perfurar piso e parede da estrutura física do Ginásio Goiânia Arena e do Estádio Serra Dourada.

2.6. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, transporte e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva (EPI e EPC), conforme legislação trabalhista.

2.7. Os materiais serão fornecidos em regime de locação pelo período descrito no subitem 3.3.

2.8. O serviço deve seguir as orientações referenciadas no projeto executivo no Anexo I.

2.9. As datas, horários e locais citados neste Termo poderão sofrer alterações, conforme deliberação da OVG, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ASPECTOS GERAIS:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados no Ginásio Goiânia Arena e parte do Estádio Serra Dourada, localizado na Av. Fued José Sebba, nº 1170 - Jardim Goiás, em Goiânia-GO.

3.1.2. A montagem dos equipamentos/estruturas deverá ser iniciada em 11/12/2024 e estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Contratante, impreterivelmente, até o dia 14/12/2024 às 14h, e a desmontagem deverá acontecer a partir das 14h do dia 15/12/2024, devendo estar finalizada até o dia 16/12/2024, às 17h.

3.1.3. Os equipamentos/materiais deverão ser montados/instalados de forma segura, dentro das normas existentes, se necessário com uso de "safety cable" e contrapesos, para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

3.1.4. Em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas "passa cabos", com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.

3.1.4.1. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

3.1.4.2. As rampas "passa cabos" deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes.

3.1.5. Todo material, equipamentos, transporte e mão de obra para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada.

3.1.6. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.1.7. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), plataforma móveis, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

3.1.8. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

3.1.9. Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 01 (uma) hora, mantido o preço inicialmente contratado.

3.1.10. A contratada deverá atender as especificações técnicas descritas neste instrumento, conforme Projeto do Natal do Bem - 2ª Etapa (edição 2024).

3.1.11. A Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

3.1.12. A Contratada deverá apresentar garantia da instalação e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto do Termo de Referência de deste instrumento.

3.1.13. A contratada deverá zelar ao máximo pela conservação do local do evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração.

3.1.14. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de toda instalação e montagem constante neste Contrato, sem ônus adicional à OVG. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução.

3.1.15. Todos os itens, objeto desta contratação, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionabilidade.

3.1.16. É vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial em até 30%, desde que não delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sendo que, nesse último caso, se autorizada pela Comissão Executiva do Natal do Bem, que será avaliada e anexada ao processo da contratação.

3.1.16.1. O núcleo deste objeto é o aluguel, montagem e desmontagem do palco.

3.1.16.2. A empresa contratada é responsável pela integração dos equipamentos.

3.1.17. Em casos de necessidades, a contratada será responsável por providenciar as devidas manutenções preventivas e/ou corretivas durante a execução do evento.

3.2. DA REALIZAÇÃO DOS TESTES/VISTORIAS DOS EQUIPAMENTOS:

3.2.1. A montagem dos equipamentos/estruturas deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela OVG, impreterivelmente, até o dia 14/12/2024 às 14h, quando deverá ser realizada pela(s) CONTRATADA(S), juntamente com técnicos da CONTRATANTE, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO dos equipamentos, devendo estar presentes os responsáveis técnicos e legais da empresa contratada.

3.2.2. Na realização dos testes, todos os equipamentos deverão estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

3.2.3. Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 01 (uma) hora, mantido o preço inicialmente contratado.

3.2.3.1. Caso algum equipamento não atenda às exigências técnicas, a CONTRATADA deverá adequar ou substituí-lo no prazo máximo de 01 (uma) hora. A substituição somente poderá ocorrer com equipamento igual ou superior ao contratado e aprovado pela Contratante.

3.2.4. O não atendimento ao subitem anterior, acarretará multa contratual a ser aplicada à CONTRATADA, além da indenização e reparação pelos danos causados.

3.3. DA ENTREGA DO SERVIÇO:

3.3.1. Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.3.2. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

3.3.3. Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da peça/item contratado, conforme projeto proposto.

3.3.4. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.3.5. O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.3.6. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG e deverá estar presente no local durante a realização do evento para garantir a continuidade das atividades, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

3.3.7. Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

3.3.8. Fica a Contratada responsável por retirar do local do evento todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

3.3.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

3.3.10. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

3.3.10.1. INCLUSIVE A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.

3.3.11. **Todas as estruturas e itens deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados para que não tombem ou se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.**

3.3.12. **Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, bem como o dimensionamento do mesmo, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD”, firmado entre a Organização das Voluntárias de Goiás e a Secretaria de Estado de Administração, conforme Despacho nº 1265/2024 - OVG/DIAF (65590661).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais)**, conforme proposta atualizada da contratada, pós Negociação Aberta (67331966).

5.1.1 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Todos os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

6.1.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.1.2. Deverão acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (67331966), de sua titularidade:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 4613

Conta corrente: 00000859-0

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.5. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.7.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.10.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.10.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **03 (três) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 8.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 8.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado.
- 8.7. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

8.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência, projetos e anexos.

9.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.8. Considerar que a ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.9. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, que devem ser prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.

9.11. Os funcionários devem ser profissionais qualificados, com comprovação de capacitação na área de atuação, se solicitado.

9.12. A empresa vencedora deverá garantir a qualidade dos serviços e equipamentos, e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.14. Nomear um coordenador técnico que estará no evento responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a se reportar diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato, devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as falhas apontadas.

9.15. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

9.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.

9.17. Assumir o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

9.18. Respeitar normas e procedimentos de controle interno.

9.19. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

9.20. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.

9.21. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.

9.22. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

9.23. Proceder à limpeza e retirada de entulhos, resultado do seu serviço, nos locais de trabalho após a execução dos serviços

9.24. A Contratante poderá disponibilizar rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da Contratada para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a Contratada ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.

9.25. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem 2024.

9.26. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.27. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

9.28. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

9.29. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

9.30. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.

9.31. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.

9.32. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

9.33. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.34. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) rescisão contratual;
 - d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) por exaurimento do seu objeto.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

- 14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.
- 14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.
- 14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

15.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

15.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

15.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

17.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

18.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Goiânia, 26 de novembro de 2024.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Sílvia Regina Ferreira da Costa
FRONT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA